

**Secretaria Municipal de Educação
Ato do Conselho**

DELIBERAÇÃO E/CME N.º 14 RIO DE JANEIRO, 21 DE FEVEREIRO DE 2006

**Cria a Medalha Carioca de
Educação**

O Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial, a Lei nº.859/86, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o Decreto Municipal nº.16597 /98 e a Resolução nº.676/99,

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Medalha Carioca de Educação.

Art. 2º A Medalha Carioca de Educação tem por finalidade distinguir personalidades por suas relevantes contribuições prestadas à Educação.

Art. 3º Serão outorgados, anualmente, no mês de outubro, até três profissionais da Educação: dois professores e/ou especialistas de educação da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e uma personalidade educacional da Cidade, sendo necessariamente professor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano de concessão da Medalha, a mesma será outorgada em agosto, por ocasião da

comemoração de dez anos do Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 4º A Medalha Carioca de Educação terá formato circular, com diâmetro de até 8 cm, fundida em metal nobre, contendo no anverso traços em relevo do brasão da Cidade do Rio de Janeiro e a inscrição *Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro* e no reverso a inscrição *Medalha Carioca de Educação*.

§1º A Medalha Carioca de Educação consta da insígnia pendente de uma faixa de cores azul e branca que será colocada em volta do pescoço do outorgado.

§2º A Medalha será acompanhada do respectivo diploma de concessão que conterà as insígnias da Medalha.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação a coordenação e administração dos procedimentos concernentes à concessão da Medalha Carioca de Educação, devendo, portanto:

- I - zelar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução do disposto nesta Deliberação;
- II - decidir, em última instância, sobre a aprovação das propostas de indicação;
- III - constituir Comissão Especial Permanente para analisar as propostas de indicação;
- IV - julgar casos de exclusão do quadro de premiados com a Medalha.

Art. 6º O expediente administrativo referente à Medalha Carioca de Educação, terá sede no Conselho Municipal de Educação, sob a responsabilidade direta de sua Secretaria.

Art. 7º As despesas com administração, confecção e concessão da Medalha Carioca de Educação correrão à conta dos recursos disponíveis na estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação deverá constituir Comissão Especial Permanente, à qual caberá:

I – a elaboração de regulamento anual, especificando documentação necessária, critérios para julgamento e cronograma;

II – a análise da documentação apresentada;

III – o pronunciamento ao Conselho sobre as indicações propostas.

§1º A Comissão Especial Permanente, cujos membros serão designados pelo Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

- quatro Conselheiros no efetivo exercício de seu mandato, sendo dois da esfera governamental e dois representantes da sociedade civil;
- dois convidados, sendo um indicado pela área governamental do Conselho e outro indicado pelos representantes da sociedade civil.

§2º A Comissão Especial Permanente terá sua composição renovada a cada ano, com a substituição de, pelo menos, um terço dos seus membros, respeitada a paridade.

§3º Os membros da Comissão Especial Permanente não farão jus a qualquer remuneração pelo trabalho prestado, sendo considerado relevante serviço público.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 9º As propostas de indicação para a concessão da Medalha deverão ser dirigidas à Comissão Especial Permanente, de acordo com as especificações do Regulamento anual.

§1º As indicações de nomes para a concessão de Medalha podem ser apresentadas à Comissão Especial Permanente por quaisquer organismos ligados à área da Educação da Cidade do Rio de Janeiro, excetuando-se o CME-RIO, de acordo com as especificações do Regulamento.

§2º As propostas de indicação deverão ser plenamente justificadas e acompanhadas de *curriculum vitae* documentado dos candidatos e apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento.

§ 3º Os membros do CME-RIO não poderão ser indicados.

Art. 10º O Conselho, após apreciação dos pareceres da Comissão Especial Permanente, elegerá em sessão plenária aberta, por maioria simples, os três nomes que serão agraciados com a Medalha, na forma do Artigo 3º desta Deliberação.

Art. 11º O Secretário Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro, Presidente nato do Conselho Municipal de Educação, é o outorgante da Medalha Carioca de Educação.

§1º A concessão da Medalha Carioca de Educação será feita em ato solene, especialmente convocado para este fim.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação definir data e local para a entrega da Medalha e seu respectivo diploma.

§3º No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração post-mortem, a Medalha será entregue aos descendentes diretos, ou a quem por eles indicados, respeitadas as disposições constantes desta Deliberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Será excluído do quadro da Medalha o outorgado que cometer:

I- crime de plágio;

II- crime sujeito à pena de reclusão ou detenção.

III- improbidade administrativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III deste Artigo, exigir-se-á sentença judicial transitada em julgado para apresentação de propostas de exclusão que deverão ser encaminhadas à Comissão Especial Permanente, em qualquer tempo, justificadas e instruídas com documentação comprobatória.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

Angela Mendes Leite
Eliane Magalhães da Silva
Luiz Eduardo Cortez Diniz Rocha Lima
Luiza Dantas Vaz
Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos
Mariza Lomba Pinguelli Rosa
Rojane Calife Jubram Dib
Rosana Glat
Roseni Costa de Oliveira
Sérgio de Almeida Bruni